

Ubiratã, 05 de junho de 2019.

OFÍCIO N° 009/2019

À empresa
CASAMA SERVICOS TECNICOS LTDA ME
CNPJ nº 10.735.307/0001-94.
Rua Clementina Mehl Muhlmann, 46, Sala 01, Tingui - Curitiba-PR.

Assunto: Resposta a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 97/2019.

Através do presente, vem o Município de Ubiratã, neste ato representando pelo Pregoeiro, responder ao recurso interposto pela empresa citada em epígrafe.

Alega a impetrante que o edital do Pregão Presencial nº 97/2019, cujo objeto remete a aquisição de uma unidade móvel para castração de animais, deixa de solicitar uma série de documentos que, se não exigidos, frustrará a competitividade além de causar prejuízos ao Município, quais sejam:

1. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um) que comprove a aptidão para fornecimento dos produtos pertinentes (s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,
2. O atestado deverá conter nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); local e data da emissão, nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
3. Apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pela CREA, referente ao(s) Atestados de capacidade Técnica apresentados.
4. Certidão de Registro da licitante e de um engenheiro mecânico ou um engenheiro eletricitista junto ao CREA, dentro de seu prazo de validade;
5. Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, emitido pelo DENATRAN, e o Certificado de Capacitação Técnica - CCT, emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado, dentro do prazo de validade, nos termos e condições do objeto licitado.
6. Comprovação de vínculo empregatício (CLT) ou contrato de prestação de serviços firmado entre o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) que apresentou (ram) Atestado de capacidade técnica.
7. No caso do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) ser (em) sócio(s) da proponente, o vínculo será aferido mediante o contrato social

A impetrante dispõe em recurso, ainda:

Vimos através deste solicitar atenção aos documentos a serem solicitados e exigidos no edital das empresas participantes do pregão, pois, o Edital não exige que a empresa participante e vencedora deverá ser possuidora de CAT (certidão de adequação a legislação de trânsito) e CCT (certificação de capacitação técnica), ambas as documentações emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN e Inmetro, para o devido emplacamento do veículo a ser adquirido, conforme legislação vigente do CONTRAN - RESOLUÇÃO 291/2008.

Para análise do mérito da impugnação, foi feito contato com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência do Edital, para que verificasse junto aos órgãos competentes quanto à legalidade na exigência de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, e do Certificado de Capacitação Técnica - CCT.

Em resposta, foi informado que a exigência de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, e do Certificado de Capacitação Técnica - CCT é de caráter obrigatório, uma vez que o município poderá ter dificuldades no momento do emplacamento do veículo, conforme dispõe a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 291/2008.

Quanto à exigência de qualificação técnica através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, vejamos o que dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 30:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, **no caso das licitações pertinentes a obras e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica

por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

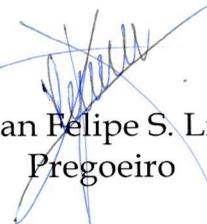
§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Grifo nosso).

Conforme exposto, para fornecimento de bens rege a legislação que a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para o caso em tela, entende o Município que a apresentação de atestado é dispensável. Todavia, há legalidade na exigência de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, e do Certificado de Capacitação Técnica - CCT, de modo a garantir uma contratação segura pelo município e de atender requisitos previstos em lei especial.

Desse modo, informo a impetrante que o edital do Pregão Presencial nº 97/2019 será republicado, estipulando nova data para abertura das propostas, para que seja exigido que as licitantes sejam possuidoras de CAT (certidão de adequação a legislação de trânsito) e CCT (certificação de capacitação técnica), ambas as documentações emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN e Inmetro, para o devido emplacamento do veículo a ser adquirido, conforme legislação vigente do CONTRAN - RESOLUÇÃO 291/2008.

Informo, por fim, que em momento oportuno novo edital estará disponível no Portal da Transparência do Município.

Sendo só para o momento, coloco-me a disposição.


Renan Felipe S. Lima
Pregoeiro